



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA E A
EMPRESA ANDREZZA AUGUSTA
ROCHA MIRANDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, com sede à Rua Coronel Moreira, nº 410, Bairro Centro, CEP: 36.265-000, Cipotânea/MG. telefone (32) 3348-1306. Inscrita no CNPJ sob nº 01.866.057/0001-30, neste ato representada por sua presidente **VALÉRIA GROSSI GOULART**, brasileira, solteira, vereadora, portador do RG nº. MG 10356180 SSP/MG, CPF nº. 053.334.576-62, filha de José Goulart Moreira e Maria Gorete Grossi Goulart, nascido em 12 de Abril de 1982, residente e domiciliada na Localidade denominada Ponte Cigana, Zona Rural, na cidade de Cipotânea – MG, CEP: 36.265-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREZZA AUGUSTA ROCHA MIRANDA** 07498257661”, CNPJ: 13.647.922/0001-37, situada à Rua B, nº. 15, Bairro Santana, na Cidade de Cipotânea – MG, Comarca de Alto Rio Doce – MG, CEP: 36.265-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRADADA**, celebram o presente Contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de produtos e equipamentos destinado à manutenção e funcionamento de impressoras e computadores da Câmara Municipal de Cipotânea - MG.

A contratada se obriga ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados, mediante a necessidade da contratante:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1	BOTELHA DE TONER RICOH MP 2851	1
2	BUCHA REVELAÇÃO RICOH MP 2851	4
3		
4		
5	ENGRENAGENS REVELAÇÃO RICOH MP 2851	2
6	FONTE CHAVEADA DE 12 V 20 A	2
7		
8		
9	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR DE 4GB	2
10		



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

11	REVELADOR RICOH TYPE 28	10
12	ROLO FUSOR PARA RICOH MP2851	3
13	SSD DE 240 GB	2
14		
15	TERMISTOR PARA RICOH MP2851	4
16		
17	TONER PARA RICOH MP-2851	30
18		
19	UNIDADE FUSORA BROTHER p/ DCP – L5652DN	2

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos e equipamentos objetos do presente contrato em perfeito estado de funcionamento e condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 19.967,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais).

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento, será realizado mensalmente no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, ao mês subsequente do vencimento, podendo ser realizado de forma diversa (semestral ou anual), caso no decorrer do mês não tenha sido adquirido nenhum produto ou equipamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período ao critério e necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133 de 1º. de Abril de 2021, a saber:

- a) A advertência por escrito expedida pela **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 10% (Dez Por-Cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A multa a que alude a alínea e, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

a1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, mediante demora injustificada na realização dos serviços;

a3) O não comparecimento na sede da CONTRATANTE, quando solicitado, sem apresentação de justificativa plausível, por 2 (Duas) solicitações consecutivas, ou por 5 (Cinco) solicitações durante a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Comarca de Alto Rio Doce - MG, por imposição de ordem Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Publicação do presente instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, site ou outro meio que confira publicidade ao ato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cipotânea, 01 de Agosto de 2023.

Valéria Grossi Goulart

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG
CONTRATANTE

Andrezza Augusta Rocha Miranda

ANDREZZA AUGUSTA ROCHA MIRANDA 07498257661

CNPJ: 13.647.922/0001-37

Testemunhas:

1)

Imora das Graças Silva
Nome: Imora das Graças Silva
CPF: 149.438.706-09

2)

Maria Lucimar Moreira
Nome: Maria Lucimar Moreira
CPF: 084.874.076-32



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA E A
EMPRESA ROMILDO MIRANDA
MARTINS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, com sede à Rua Coronel Moreira, nº 410, Bairro Centro, CEP: 36.265-000, Cipotânea/MG. telefone (32) 3348-1306. Inscrita no CNPJ sob nº 01.866.057/0001-30, neste ato representada por sua presidente **VALÉRIA GROSSI GOULART**, brasileira, solteira, vereadora, portador do RG nº. MG 10356180 SSP/MG, CPF nº. 053.334.576-62, filha de José Goulart Moreira e Maria Gorete Grossi Goulart, nascido em 12 de Abril de 1982, residente e domiciliada na Localidade denominada Ponte Cigana, Zona Rural, na cidade de Cipotânea – MG, CEP: 36.265-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMILDO MIRANDA MARTINS 05165692604**, CNPJ: 51.006.905/0001-00, situada à Rua Professor Werneck, nº. 83, Bairro Centro, na Cidade de Cipotânea – MG, Comarca de Alto Rio Doce – MG, CEP: 36.265-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRADADA**, celebram o presente Contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de produtos e equipamentos destinado à manutenção e funcionamento de impressoras e computadores da Câmara Municipal de Cipotânea - MG.

A contratada se obriga ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados, mediante a necessidade da contratante:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1		
2		
3	CARTUCHO DE CILINDRO PARA BROTHER DCPL5652DN	6
4	CILINDRO RICOH AF. MP 2851	10
5		
6		
7	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX DE 200 W	3
8	LÂMINA DE LIMPEZA RICOH AF. MP 2851	10
9		
10	MOUSE ÓPTICO - USB	3
11		



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

12		
13		
14	TECLADO MULTIMÍDIA - USB	2
15		
16	TONER PARA BROTHER DCP- L5652DN	12
17		
18	UNHA DO FUSOR DA RICOH MP 2851	5
19		

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos e equipamentos objetos do presente contrato em perfeito estado de funcionamento e condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 12.782,50 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento, será realizado mensalmente no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, ao mês subsequente do vencimento, podendo ser realizado de forma diversa (semestral ou anual), caso no decorrer do mês não tenha sido adquirido nenhum produto ou equipamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período ao critério e necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133 de 1º. de Abril de 2021, a saber:

- a) A advertência por escrito expedida pela **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 10% (Dez Por Cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A multa a que alude a alínea e, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

a1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, mediante demora injustificada na realização dos serviços;

a3) O não comparecimento na sede da CONTRATANTE, quando solicitado, sem apresentação de justificativa plausível, por 2 (Duas) solicitações consecutivas, ou por 5 (Cinco) solicitações durante a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Comarca de Alto Rio Doce - MG, por imposição de ordem Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A Publicação do presente instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, site ou outro meio que confira publicidade ao ato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cipotânea, 01 de Agosto de 2023.

Valéria Grossi Goulart
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG
CONTRATANTE

Romildo Miranda Martins
ROMILDO MIRANDA MARTINS 05165692604
CNPJ: 51.006.905/0001-00

Testemunhas:

1) Imaculada Graças Silva
Nome: Imaculada Graças Silva
CPF: 549.738.706-09

2) Maria Lucimar Moreira
Nome: Maria Lucimar Moreira
CPF: 084.874.076-92



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP: 36.265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306